12 - of

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N.35 de 1922 do SENADO

O Congresso Nacional decreta : RESPONSABILIDADES E PENAS.

Art. — Constituem abuso da liberdade de manifestação do pensamento pela imprensa os crimes previstos nos arts.126, 316, 317 e 319 do Codigo Penal e nos arts.1°, 2° e 3° do Decreto n°.4.269 de 17 de janeiro de 1921.

paragr. Esses crimes serão punidos, em cada publicação: no caso do art.316, com a multa de tres a doze contos de reis; nos casos do paragrapho primeiro do mesmo artigo e do art.319, paragrapho primeiro, com a multa de dois a dez contos de reis; no caso do paragrapho segundo, com a multa de um a oito contos de reis; no caso do art.126 do Codigo e dos arts.1°, 2° e 3° do Decreto n°.4.269, de 17 de janeiro de 1921, com a multa de cinco a vinte contos de reis.

Paragr. Essas penas serão graduadas pelo julgador, tendo em vista a gravidade da offensa, as condições de fortuna do réo, e, em geral, o criterio dos arts.62,65 e 66 do Codigo Penal.

Paragr. Não terão cabimento nesses crimes as dirimentes e excusativas dos arts.27 e 32 do Codigo Penal.

Paragr. O periodico ou jornal responsavel será ainda obrigado a publicar, gratuitamente, a sentença, que o tiver condemnado durante tres dias seguidos, na mesma secção e com os mesmos caracteres da publicação offensiva, immediatamente após ter transitado em julgado aquella sentença, sob pena de ser na execução elevado de cincoenta por cento o valor da condemnação e de não

poder ser publicado o jornal recusante emquanto não reproduzir a referida sentença.

Art. — Fica sujeito ás penas e ao processo da presente lei a publicação na imprensa de articulados, cotas ou allegações constantes de autos forenses, contendo injuria ou calumnia, ainda que não tenham sido mandados riscar.

Art. — Todo aquelle que fizer uma publicação com assignatura falsa, apocripha ou de emprestimo incorrerá nas penas do art.288 do Codigo Penal, accrescidas da terça parte pelos crimes nella contidos e da pena pecuniaria estabelecida nessa lei.

Art. — Sem prejuizo da acção penal, de que trata esta lei, bem como da solidariedade estabelecida no artigo anterior, subsiste para o offendido acção civil de pesquiza da verdadeira autoria da publicação offensiva, quando o respectivo autor tiver usado de assignatura falsa, apocripha ou de emprestimo.

Art. — Todo o artigo de doutrina, critica, polemica ou informação publicado em qualquer orgam de imprensa, será da responsabilidade do seu autor.

Paragr. Sem prejuizo da responsabilidade do autor do artigo, nos crimes de que trata esta lei, são solidariamente responsaveis os editores, quer seja original a publicação, quer seja transcripção, podendo a acção penal ser intentada contra um, alguns ou todos os responsaveis, a arbitrio do offendido.

(plas a regul